

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO,
REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.**

Projeto de Lei: 282/2025

Processo: 19779/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Relator: Aloísio Varejão

EMENTA: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana de Valorização da Literatura Cristã.

1. Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Vereador Davi Esmael – Republicanos, que “Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana de Valorização da Literatura Cristã”.

O projeto estabelece a realização da referida semana anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, prevendo atividades educativas, culturais e literárias nas escolas municipais, autorizando ainda a distribuição gratuita de exemplares da Bíblia Sagrada, mediante solicitação voluntária dos alunos e autorização expressa dos pais ou responsáveis, quando menores de idade. Dispõe também que a entrega dos exemplares será feita por organizações religiosas, entidades sociais ou

pessoas físicas, sem custos ao erário municipal, e que a participação dos estudantes será facultativa.

2. Parecer

A análise da proposição deve observar, primordialmente, os princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Vitória e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

A iniciativa insere-se no âmbito de competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e sobre a instituição de eventos e datas comemorativas, como já consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) ao admitir a constitucionalidade de leis municipais que instituem semanas e campanhas de conscientização e valorização cultural, desde que respeitada a liberdade de crença e a laicidade do Estado.

No caso em análise, o projeto reconhece a Bíblia Sagrada como patrimônio histórico, cultural e literário, sem impor adesão ou prática religiosa obrigatória, garantindo a participação voluntária dos alunos e condicionando a entrega de exemplares à autorização dos responsáveis, quando necessário. Dessa forma, não se vislumbra violação ao princípio da liberdade religiosa (art. 5º, VI, CF/88) nem à laicidade do Estado (art. 19, I, CF/88).

A Lei Orgânica do Município de Vitória assegura a competência da Câmara Municipal para instituir datas comemorativas e reconhecer manifestações culturais de relevância histórica e social, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade. O projeto não gera despesas para o erário público, respeitando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na legislação orçamentária municipal.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330030003000330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **09/09/2025 11:04**

Checksum: **DF41FC59076DA7726A6F86436A3477E7694D9BEC4C290926B801073DCF251209**